



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA EMANUEL PORTELA LIMA SITUADA NA 4º ETAPA DA URBIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 006/2023, que ocorreu no dia 18 de Julho de 2023, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 22 (vinte e duas) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

1. PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
2. CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO
3. A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA
4. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA
5. JJ MATOS EMPREENDIMENTOS
6. DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI
7. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA
8. CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES
9. A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
10. PRISMA CONSTRUTORA LTDA
11. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12. A F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA
13. CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
14. CONSTRUTORA PACHECO
15. TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EILREI
16. I F C ENGENHARIA LTDA
17. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
18. LK ENGENHARIA LTDA
19. ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
20. XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL
21. TEKTON CONSTRUTORA LTDA
22. AMA EMPREITEIRA LTDA - ME

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 006/2023, conforme disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA apresenta encargos sociais desatualizados e ausência do item 7.8 do Edital.”

Quantos aos encargos sociais, são referenciados de acordo com a vigência e data base dos preços unitários que constam na Planilha Orçamentária, entretanto a Administração não fez constar no Edital modelo dos encargos sociais. É imprescindível que os encargos elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, desde que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Entretanto, após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE”, em oposição a proposta apresentou o serviço “REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO”. Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
1.3.2.8	Formatação e instalação de rede de proteção em uma malha 10 x 10 em obra de obra de obra					m²

Composição de Preço							
Código	Descrição da Composição			Unid.	Quant.	Costo Unit.	Costo Total
1.3.2.8/0001	Formatação e instalação de rede de proteção em uma malha 10 x 10 em obra de obra de obra			m²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Exc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

"A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição."

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

2. CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a integral da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposto a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01900 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m ²

Composição de Preço							
* Código	Descrição da Composição			Unid	Quant	Custo Unif.	Custo Total
01927 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte			m ²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Não-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA... As empresas JJ MATOS EMPREENDIMENTOS, A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA e ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA apresentaram BDI divergente do adotado pelo município.

O representante da empresa A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA, registra que a empresa apresentou o BDI adotou o BDI divergente do edital devido a sua tributação ser faixa 4 do simples nacional, com base de cálculos no TCU.

O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa A empresa A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresenta BDI em desconformidade e a não apresentação do extrato do simples nacional que referete ao RBT 12 para análise do mesmo e CONSTRUTORA apresenta proposta com ausência do item 7.8 do edital.

Quando a taxa do BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro **ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS**, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), **que não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Entretanto, após análise da proposta, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa **não apresentou a discriminação expressa da mão de obra** individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

4. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa A empresa DAM CONSTRUTORA apresenta proposta com ausência do item 7.8 do edital."

Com relação ao disposto no item 7.8 do referido instrumento convocatório, trata-se de um critério de julgamento bastante objetivo, quanto a necessidade de elaboração da proposta apresentada por um profissional que tenha capacidade e competência para tanto. A apresentação do autor da elaboração do documento está inserida na folha inicial da proposta de preços em nome de Antônio César de Sousa Moraes registrado como Sócio Administrador e Responsável Técnico devidamente registrado no CREA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposição a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01900 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m ²

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
↗	01927 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

"A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentária visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

5. JJ MATOS EMPREENDIMENTOS

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA... As empresas JJ MATOS EMPREENDIMENTOS, A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA e ROCHA RIOS CONSTRUTORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

LTDA apresentaram BDI divergente do adotado pelo município.

O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa A empresa JJ MATOS EMPREENDIMENTOS apresenta BDI em desconformidade com o RBT 12 apresentado.”

Quando a taxa do BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), **que não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Após análise da proposta, verificamos que a empresa não apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária, se encontra divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, não apresentou o item 1.7.0.4 “LÂMPADA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO”. Além do mais, apresentou a composição analítica do item 1.3.2.8 divergente da planilha orçamentária da Administração que consta “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE”, em oposto a proposta apresentou o serviço “REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO”, onde não há similaridade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

6. DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

7. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA... As empresas JJ MATOS EMPREENDIMENTOS, A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA e ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA apresentaram BDI divergente do adotado pelo município."

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou composição de BDI de 20,74% sem desoneração e Encargos sociais desonerados, o que enseja divergência em sua proposta, pois aplicou na Planilha Orçamentária nos valores unitários BDI de 26,85% com desoneração, o que enseja irregularidade.

Além do mais, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposto a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01900 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m ²

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
↗	01927 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

"A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição."

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

8. CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA A empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES, apresentou os encargos sociais em desconformidade com o usado em vigência.

Quantos aos encargos sociais, são referenciados de acordo com a vigência e data base dos preços unitários que constam na Planilha Orçamentária, entretanto a Administração não fez constar no Edital modelo dos encargos sociais. É imprescindível que os encargos elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, desde que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

9. A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

10. PRISMA CONSTRUTORA LTDA

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposição a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviço		
Código	Descrição do Serviço	Unidade
01.900.0000	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon na 10 x 10 cm para quadra de esporte	m ²

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unif.	Custo Total
✓	01.927.0000	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon na 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20.00	20.00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0.00	0.00	0.00	0.00	20.00	20.00

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

11. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÃO

Após análise, verificamos que a proposta da empresa apresentou BDI de 27,08%, o que enseja irregularidade, pois o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Também, verificamos que a empresa **não apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária**, encontra-se divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital; o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados, bem como, não constam os itens 1.5.5.8, 1.6.3.1, 1.6.3.2, 1.6.3.3 na planilha orçamentária proposta.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

12. A F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA

Após análise, verificamos que a empresa não apresentou a integral da sua planilha orçamentária, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou em sua proposta a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

14. CONSTRUTORA PACHECO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise, verificamos que a empresa não apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou em sua proposta a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

15. TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EILREI

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a integral da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposição a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01.900.0RSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m ²

Composição de Preço						
#	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
➔	01.927.0RSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	00,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

17. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

18. LK ENGENHARIA LTDA

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

19. ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Após análise, verificamos que a empresa não apresentou a integral da sua planilha orçamentária, o item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposto a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou em sua proposta a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

20. XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA registra que a empresa XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL apresentou sua proposta com timbre e informações do edital, sem a devida identificação da empresa.”

Com relação ao disposto no questionamento registrado em Ata, o qual de fato precede, está claro que a proposta não foi elaborada por profissional competente. Ressalta-se ainda que a empresa não apresentou as composições analíticas dos preços unitários para todos os itens da Planilha Orçamentária. Desta forma, não atendeu todas as exigências do edital, dificultando o julgamento técnico e por fim sendo considerada inexecutável.

Com relação à apresentação das composições para os preços unitários, o edital é claro quanto à exigência conforme os itens 7.1.1 alínea f) e 7.3.1:

7.1.1 - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último e contendo:

f) Composição de preços unitários analítica para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

21. TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Após análise, verificamos que a empresa **não apresentou em sua carta proposta às composições analíticas de preços unitários para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária**. Desta forma, não atendeu todas as exigências do edital, dificultando o julgamento técnico e por fim sendo considerada inexecutável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Com relação à apresentação das composições para os preços unitários, o edital é claro quanto à exigência conforme os itens 7.1.1 alínea f) e 7.3.1:

7.1.1 - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último e contendo:

f) Composição de preços unitários analítica para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

22. AMA EMPREITEIRA LTDA – ME

Após análise, verificamos que a empresa **não apresentou em sua carta proposta às composições analíticas de preços unitários para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária**. Desta forma, não atendeu todas as exigências do edital, dificultando o julgamento técnico e por fim sendo considerada inexequível.

Com relação à apresentação das composições para os preços unitários, o edital é claro quanto à exigência conforme os itens 7.1.1 alínea f) e 7.3.1:

7.1.1 - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último e contendo:

- f) Composição de preços unitários analítica para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI e LK ENGENHARIA LTDA, estão classificadas no presente certame.

Encaminho parecer final, acompanhado das 22 (vinte e duas) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito.

São Sebastião do Passé, 27 de Julho de 2023.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ